EMENDA N° - CM

(à MPV n° 944, de 2020)

Dê-se ao *caput* do artigo 6º da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, a seguinte redação:

"Art. 6º Para fins de concessão de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as instituições financeiras participantes observarão políticas próprias de crédito, desconsiderando eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito na data da contratação e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil nos seis meses anteriores à contratação, sem prejuízo do disposto na legislação vigente."

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do artigo 6º da Medida Provisória nº 944, de 2020, dispensa a verificação de uma série de restrições usuais à concessão de crédito, relativas à observação da proporcionalidade de empregados brasileiros, quitação à Justiça Eleitoral, FGTS, quitação do Imposto Territorial Rural – ITR, CADIN e até mesmo à apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, relativa às contribuições previdenciárias.

O caput do mesmo artigo 6°, porém, permite que as instituições financeiras participantes observem políticas próprias de crédito, considerando inclusive eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil nos seis meses anteriores à contratação, sem prejuízo do disposto na legislação vigente, configurando um claro contrassenso que limitará o alcance do objetivo das medidas pretendidas, qual seja a proteção do emprego, mediante a concessão de crédito para o pagamento da folha salarial.

Considerando a gravidade da situação atual, julgamos fundamental que tal disparate seja equacionado, garantindo a máxima

proteção possível aos empregos, especialmente porque antes da crise já se observava um elevado nível de desemprego.

Por essa razão, propomos nova redação ao *caput* do artigo 6° para que as instituições financeiras observem suas políticas próprias de crédito, mas desconsiderem eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito e registros de inadimplência no sistema da Autoridade Monetária, nas operações a serem firmadas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

Sala da Comissão,

Senador CIRO NOGUEIRA